

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 16.023 DE 25.05.16, NA FORMA QUE INDICA.		
Autor:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Usuário assinator:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Data da criação:	31/03/2026 15:23:27	Data da assinatura:	31/03/2026 15:23:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA DE LIMA

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/03/2026

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 16.023 DE 25.05.16,
NA FORMA QUE INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Altera o art. 2º da lei nº 16.023/2016, em seu inciso ii, do anexo i, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro de Oficiais QOA da PMCE, a que se refere o anexo I, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, 11 (onze) vagas para o posto de Major QOA e 276 (duzentos e setenta e seis) vagas para Oficial QOA, bem como ficam criadas, no Quadro de Oficiais QOA, do CBMCE, a que se refere o mesmo anexo, **8 (vagas)** para o posto de Major QOA e 113 (cento e treze) vagas para Oficial QOA.

Art. 2º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 16.023/2016, para ampliar de 08 (oito) para 12 (doze) o número de vagas do posto de Major do Quadro de Oficiais da Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – QOABM.

A medida busca promover adequação estrutural e maior equilíbrio institucional entre as Corporações Militares Estaduais. Por meio da Lei nº 19.584, de 15 de dezembro de 2025, o Estado promoveu ampliação no quadro administrativo da Polícia Militar do Ceará, especialmente no Quadro de Oficiais da Administração (QOAPM), que passou de 20 (vinte) para 29 (vinte e nove) vagas. Contudo, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará não foi contemplado com medida semelhante.

O Corpo de Bombeiros Militar desempenha funções essenciais à segurança pública, incluindo atividades de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, defesa civil, atendimento pré-hospitalar e gestão técnica e administrativa de elevada complexidade. O crescimento das demandas institucionais e a ampliação das unidades operacionais exigem fortalecimento da estrutura administrativa da Corporação.

O acréscimo de 04 (quatro) vagas de Major QOABM representa ajuste pontual e proporcional, destinado a aprimorar a gestão administrativa, fortalecer a governança interna e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A proposta não altera a estrutura hierárquica nem cria novo quadro, limitando-se à atualização quantitativa necessária ao adequado funcionamento institucional.

Diante do exposto, a iniciativa promove tratamento equitativo entre as Corporações Militares Estaduais e contribui para o aprimoramento da administração pública, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

DEPUTADO (A)